



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 204/2024
Proc. nº 12.505/2024

Itanhaém, 2 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.756, de 2 de outubro de 2024, que **“Altera a Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 47/2024**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 30 de setembro p.p, conforme **Autógrafo nº 50/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

com o identificador 370034003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Recebido em
02/10/24.
16:20h r.*
Ana Márcia Muniz
Diretora
Departamento Parlamentar



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.756, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera a Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, que reorganiza o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII ao X, com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....

VIII - os recursos financeiros captados na forma de patrocínio, por meio de editais de chamamento público, para o financiamento de projetos, atividades ou eventos de cunho turístico;

IX - os recursos provenientes do preço público cobrado pela emissão da Autorização para Circulação de Veículo de Fretamento;

X - os recursos oriundos da venda de ingressos para eventos de cunho turístico, tais como shows, feiras, exposições, festas e festivais, promovidos pela Secretaria de Turismo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de outubro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 12.505/2024.

Autenticar documento em /autenticidade
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

